

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para locação de tendas, fechamentos e sanitários, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

RECORRENTE: SOM+ EVENTOS LTDA.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se submeterem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2026**

1. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.

2. Inicialmente, cabe registrar que o **SENAR-AR/MS**, por intermédio de seu Departamento de Compras e Licitações, ao elaborar seus processos licitatórios, pauta-se no rigoroso cumprimento dos princípios e normas que regem as contratações públicas, buscando assegurar a excelência e a eficiência na qualidade dos produtos e serviços a serem contratados, afastando, assim, qualquer hipótese de omissão por parte de seus gestores.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela Recorrente **SOM+ EVENTOS LTDA** (16.824.173/0001-64), contra a decisão que culminou na habilitação da licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** (53.360.067/0001-01), no Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo Administrativo n.º 014/2026, em exercício à faculdade estabelecida no item 14. do Edital n.º 007/2026.

3.2. Em suas razões recursais, a recorrente sustenta, em síntese, que a licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** não teria comprovado adequadamente sua qualificação técnica, alegando que os documentos apresentados não atenderiam integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3. Argumenta, ainda, que o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **EVO Evolução Urbana Ltda.** estaria relacionado a serviço ainda em execução, bem como que a respectiva **ART não estaria registrada em CAT**, circunstâncias que, segundo a recorrente, inviabilizariam a aceitação do referido documento para fins de comprovação da qualificação técnica.

3.4. Sustenta, por fim, que os demais atestados apresentados pela licitante recorrida não atenderiam às especificações relativas aos lotes arrematados e ao final, requer a revisão da decisão que declarou habilitada a licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA**.

4. DO MÉRITO

4.1. A habilitação é a fase da licitação em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com o **SENAR-AR/MS**, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório. Os

editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados no artigo 16 do RLC do SENAR, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, da qualificação econômico-financeira, da regularidade.

4.2. Nesse sentido, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, em consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 030/2024/CD, estabelece os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, dentre os quais se inclui a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, documento destinado a comprovar que a empresa possui experiência prévia compatível e semelhante com o objeto da contratação.

4.2.1. Tal exigência encontra respaldo também no Termo de Referência, que estabelece os requisitos mínimos necessários à execução do objeto licitado, exigindo que a licitante demonstre experiência na prestação de serviços compatíveis com aqueles que se pretende contratar, justamente para garantir que a futura contratada possua condições técnicas adequadas para a execução do objeto.

4.3. No que se refere à qualificação técnica, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 estabeleceu duas formas distintas de comprovação:

4.3.1. qualificação técnica operacional, relativa à capacidade da empresa licitante para execução do objeto;

4.3.2. qualificação técnica profissional, relativa à experiência e habilitação do profissional indicado como responsável técnico.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

4.4.1. Nos termos do item **8.3.2** do Edital, a comprovação da **qualificação técnica operacional** deverá ser realizada mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação.

8.3.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que indique, qualifique e comprove aptidão para fornecimento de produtos com características semelhantes ao objeto deste Edital, **em especial ao constante no Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, por ser considerada como parcela de maior relevância no presente caso.

8.3.2.1. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado de cliente da proponente, no qual expressamente constará o detalhamento do objeto anteriormente fornecido, data de emissão

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2026

do atestado, assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à licitante emitente).

8.3.2.2. Para fins de comprovar a atuação em trabalhos similares da forma como determinado no item 8.3.2 o atestado podrá ser acompanhado de outros documentos pertinentes.

4.4.2. Para atendimento a essa exigência, a licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** apresentou Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas empresas EVO e FAPEC, os quais comprovam a execução de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas e estruturas, atividades diretamente relacionadas ao objeto da presente licitação.

JOJOY



Nome da Empresa: EVO - Evolução Urbana Ltda
CNPJ: 11.746.477/0001-37
RUA: Dom Aquino, 2350, Centro
CEP: 79002-183
Cidade/UF: Campo Grande/MS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa MJ IMOBILIARIA & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.360.067/0001-01, sediada na Rua Olinda nº 848 - Parque Residencial Rita Vieira, Campo Grande/MS, nos forneceu os serviços abaixo descritos, dentro do prazo solicitado e conforme o especificado:


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA, estabelecida em rua: R OLINDA ALVES, Nº 848, PARQUE RESIDENCIAL RITA VIEIRA, CEP 79.052-440, Município de CAMPO GRANDE/MS, inscrita no CNPJ: 53.360.067/0001-01, assumiu com a EVO - Evolução Urbana Ltda, para o fornecimento de:

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
Locação de tenda (EDG) para proteção dos serviços de impermeabilização da piscina e deck, na obra 20050 - Obra - Jooy Talent Rua Raul Brunini, 55 - Vila Margarida - Campo Grande / MS.	10X10	02 COM FECHAMENTOS LATERAIS

Resaltamos que os produtos e serviços são de ótima qualidade e sem nenhuma irregularidade não havendo até a presente data que a desabone, caracterizando-se assim, excelente capacidade técnica.

Campo Grande/MS 26 de fevereiro de 2026



Documentos assinados digitalmente
IDENTIFICADO EM 2026/02/26 10:00:00
www.gub.com.br

EVO - Evolução Urbana Ltda
11.746.477/0001-37

QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
1	UNID	<p>LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE TENDA TIPO GALPÃO EM GRID Q30 E Q50 COM LONA BRANCA MEDINDO 15X35M</p> <p>Descrição: Locação, montagem, manutenção e desmontagem de Tenda tipo galpão em grid Q30 e Q50 com lona branca medindo 15x35m.</p> <p>Condições para execução:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Contratante deverá disponibilizar a área de montagem com 10 dias de antecedência à entrega programada ao Expositor. 2. Considerar 05 dias para desmontagem. 3. Finalidade: feira de profissões, com utilização de estandes para apresentação de cursos e projetos. 4. Necessário entregar a quadra lavada e seca para início das montagens. • Observação: porém, poderá comprometer a fixação das fitas do carpete. 5. O layout definitivo da montagem deverá estar disponível para a Contratada com 10 dias de antecedência ao início da montagem. • Alterações posteriores a estas datas somente poderão ser executadas mediante consulta prévia. 6. A Contratada emitirá RRT referente à montagem executada. • Demais documentações são de responsabilidade da Contratante. 7. A segurança será de responsabilidade da Contratante, desde o início programado da montagem até o término da desmontagem.

4.4.3. Os referidos atestados encontram-se ainda acompanhados de documentos complementares, tais como contratos firmados entre as partes e notas fiscais relativas aos serviços prestados, documentos que reforçam a veracidade das informações constantes nos atestados e evidenciam a efetiva execução das atividades descritas.

4.5. DA ALEGAÇÃO DE QUE O ATESTADO DA EVO SE REFERE A OBRA EM ANDAMENTO

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2026**

4.5.1. A recorrente sustenta que o atestado emitido pela empresa **EVO Evolução Urbana Ltda.** estaria relacionado a serviço ainda em execução, motivo pelo qual não deveria ser aceito para fins de comprovação da capacidade técnica.

4.5.2. O Edital do certame não estabelece qualquer vedação quanto à apresentação de atestados referentes a serviços em execução, exigindo apenas que seja comprovada a aptidão da licitante para execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação.

4.5.3. Ademais, os documentos complementares apresentados, tais como contrato firmado entre as partes e notas fiscais correspondentes aos serviços executados, evidenciam que as atividades descritas no atestado se encontram efetivamente sendo realizadas pela licitante recorrida, demonstrando sua experiência e capacidade técnica na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA - OBRA JOOY TALENT - SERVIÇOS DE:
LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER O SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO
PISCINAS E DECK - N.º CTL/20050.022**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem, de um lado como **CONTRATANTE - EVO - Evolução Urbana Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.746.477/0001-37, com sede à Rua Dom Aquino, 2350, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79002-183, e de outro como **CONTRATADA - POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 53.360.067/0001-01, com sede à RUA OLINDA ALVES, 848, Campo Grande/MS, CEP: 79052-440 neste ato representada por - X -, brasileiro, portador do RG sob o nº - X - e inscrito no CPF sob o nº - X -, têm entre si justo e contratado este instrumento, que se regerá sob as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Locação de tenda (EDG) para proteção dos serviços de impermeabilização da piscina e deck, na obra 20050 - Obra - Jooy Talent Rua Raul Brunini, 55 - Vila Margarida - Campo Grande / MS.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** oferece garantia de 180 dias, pelos serviços prestados através do presente contrato, cujo prazo de garantia inicia-se a contar da data da última medição relativa aos serviços ora contratados, prevalecendo entre a garantia oferecida e a garantia legal, a maior prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

Os serviços contratados terão seu início em 05/02/2026, e finalizados até 30/04/2026, conforme cronograma de obras.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** compromete-se a finalizar seus serviços no prazo contratado, sob pena de ficarem retidos seus pagamentos até que seja realizado o término dos serviços, sendo certo que a **CONTRATANTE** não tolerará atrasos superiores a 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado rescindido o presente instrumento, sem que a **CONTRATADA** tenha direito ao recebimento de qualquer quantia pelos serviços que já tiver sido prestado até o momento da rescisão, visto que a **CONTRATANTE** será obrigada a contratar outra empresa.

Prefeitura Municipal de C Secretaria Municipal da F Nota Fiscal de Serviços NFSe - Prestac		
		
DADOS DA NFSe		
Data e hora de emissão	Competência	Número / Série
19/02/2026 17:25:16	02/2026	37 / U
Código de Verificação	K0rcX8G5	
EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO		
CPF / CNPJ / NIF 53.360.067/0001-01 Nome / Nome Empresarial POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA Endereço RUA OLINDA ALVES 848 RESIDENCIAL RITA VIEIRA		
TOMADOR DO SERVIÇO		
CPF / CNPJ / NIF 11.746.477/0001-37 Nome / Nome Empresarial NORTHERN CAPITAL LTDA Endereço RUA DOM AQUINO 2350 LOJA 1 A 09 E 12 A 19 EDIF ATRAJIM SHOPPI BAIRRO CENTRO		
SERVIÇO PRESTADO		
CNAE / CBO 7739-003-00 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEM Serviço 03 05 - CESSAO DE ANDAIMES, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO T Local de prestação do serviço País da prestação do serviço CAMPO GRANDE / MS BRASIL		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO		
OBRA: JOOY CONECT CND: 900.209.629.973 ENDEREÇO: SÃO VICENTE, 688 BAIRRO: JARDIM SÃO BENTO - CEP: 79004-640 SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM. 04 TENDAS 10X10 METROS 02 TUBOS/ARQUITOS 10X3 METROS		

4.6. DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ART VINCULADA À CAT

4.6.1. A recorrente **SOM+ EVENTOS LTDA** também sustenta que a ART correspondente ao atestado apresentado não estaria registrada em Certidão de Acervo Técnico – CAT, o que,

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2026

segundo seu entendimento, seria exigência prevista no Edital. Contudo, tal alegação decorre de interpretação equivocada das disposições editalícias.

4.6.2. Conforme já mencionado, o item **8.3.2** do Edital, que trata da qualificação técnica operacional, exige apenas a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, não havendo qualquer exigência de apresentação de ART, RRT ou Certidão de Acervo Técnico – CAT para fins de comprovação dessa exigência.

4.6.3. A exigência de atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) encontra-se prevista no item **8.3.3** do Edital, que trata especificamente da qualificação técnica profissional, destinada à comprovação da experiência do profissional responsável técnico.

8.3.3. Atestados de capacidade técnico-profissional, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, em favor de profissionais inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento e com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.3.3.1. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA ou CAU, ou do documento equivalente emitido pelo CRT, conforme o conselho profissional competente, ou qualquer outra forma de vinculação entre esses documentos, exceto se expedidos pelo SENAR-AR/MS.

4.6.4. Para atendimento a essa exigência, a licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** apresentou 03 (três) atestados, emitidos pelas empresas UNIPRIME, AMBIENTAL SOLUTIONS e FP LANCHONETE, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional Sr. Angelo de Azevedo Bilange Baião, engenheiro indicado como responsável técnico pela licitante.

4.6.5. Dessa forma, verifica-se que a licitante recorrida **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** atendeu integralmente às exigências relativas à qualificação técnica profissional, conforme previsto no instrumento convocatório.

4.7 DA ALEGAÇÃO DE QUE OS ATESTADOS NÃO ATENDEM AOS LOTES ARREMATADOS

4.7.1. A recorrente afirma ainda que os atestados apresentados pela licitante recorrida não atenderiam às especificações dos lotes arrematados.

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2026

4.7.2. Entretanto, da análise da documentação apresentada, verifica-se que os atestados demonstram a execução de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas e tendas, atividades que guardam plena semelhança e compatibilidade com o objeto licitado, em especial os lotes 01 - LOCAÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL PARA TENDA 10M X 10M e 02 - KIT TENDAS 7,5MX7,5M arrematados pela recorrida.

4.7.3. Cumpre destacar que, para fins de comprovação da qualificação técnica operacional e qualificação técnica profissional, não se exige identidade absoluta entre os serviços descritos nos atestados e aqueles previstos no Edital, sendo suficiente que os documentos apresentados demonstrem experiência na execução de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação. Vejamos:

8.3.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que indique, qualifique e comprove aptidão para fornecimento de produtos com características semelhantes ao objeto deste Edital, em especial ao constante no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, por ser considerada como parcela de maior relevância no presente caso.

(...)

8.3.3. Atestados de capacidade técnico-profissional, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, em favor de profissionais inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento e com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.7.4. Assim, resta demonstrado que os atestados apresentados pela licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** atendem às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) fundou-se estritamente na legislação vigente e ao SENAR aplicável, bem como nas disposições editalícias, quando decidiu pela habilitação da licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** (53.360.067/0001-01), uma vez que a licitante satisfaz todos os requisitos do Edital.

5.2. Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pela recorrente, opinamos por **CONHECER** do recurso interposto para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que declarou a licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** (53.360.067/0001-01)

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2026**

habilitada no Pregão Eletrônico n.º 007/2026 por cumprir com a exigência prevista no item 8. do Edital.

5.3. É importante destacar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base naquilo que foi acostado ao processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

5.4. Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2026.



Priscilla Evelin R. Dias
Comissão Permanente de
Licitação



Brunna Pacheco N. Roberto
Comissão Permanente de
Licitação



Maria Clara T. Rezende
Comissão Permanente de
Licitação

**JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
014/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para locação de tendas, fechamentos e sanitários, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

RECORRENTE: SOM+ EVENTOS LTDA.

Diante do exposto no Recurso Administrativo e no Relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), **CONHEÇO** do recurso interposto tempestivamente pela recorrente SOM+ EVENTOS LTDA, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que declarou a licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** (53.360.067/0001-01) habilitada no Pregão Eletrônico n.º 007/2026 por cumprir com as exigências prevista no item 8. do Edital.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2026.



Lucas D. Galvan
Superintendente